

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse pública:

O objeto do presente estudo técnico preliminar é a confecção de próteses dentárias pelo Programa Brasil Sorridente, referentes ao mês de novembro de 2026.

O objetivo do Programa Brasil Sorridente é melhorar a saúde bucal da população, oferecendo serviços odontológicos gratuitos e de qualidade através do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. Demonstração da contratação no plano de contratação anual:

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do município de Ajuricaba/RS, necessitando assim que tal objeto seja incluído no PAC vigente.

3. Requisitos da contratação:

Os bens têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os requisitos de contratação serão pormenorizados de forma mais detalhada em termo de referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação com base no inciso XI do artigo 75 da Lei 14.133/21

DMT 1 

4. Estimativas de quantidades e valores da contratação:

As estimativas das quantidades, juntamente com os valores unitários e totais para a contratação, serão indicadas por meio de empenho e solicitação de autorização para pagamento.

5. Levantamento de mercado:

Para esta contratação já há convênio com o Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (CISA), portanto não há o que se falar em levantamento de mercado.

6. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

A contratação deverá ocorrer em um lote único para atender de forma rápida e integral às demandas.

7. Descrição da solução como um todo:

O objeto do presente estudo técnico preliminar é a confecção de próteses dentárias pelo **Programa Brasil Sorridente** através de convênio firmado com o Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (CISA), portanto não há o que se falar em parcelamento da contratação.

8. Declaração de viabilidade:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

cont. 2 

Posteriormente após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, será remetido Instrumento de formalização da demanda/requisição para autorização da autoridade superior, para que esta decida sobre a viabilidade da contratação.

9. Justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios

Frente ao disposto no Art. 18. § 2º da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de justificativa para a omissão dos demais itens do Art. 18. § 1º da Lei nº 14.133/2021. Tem-se no caso concreto um processo licitatório com pouca complexidade, o que torna pouco eficiente a elaboração do Estudo Técnico Preliminar completo com todos os quesitos dispostos no Art. 18. § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Neste sentido serão suprimidos itens previstos no Art. 18. § 1º da Lei nº 14.133/2021, sendo eles:

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

O Município de Ajuricaba, assim como a maioria dos municípios de pequeno porte não dispõem de equipe técnica especializada na elaboração de Estudos Técnicos

Monte
3



Preliminares, sendo estes estudos realizados pelos próprios servidores das secretarias, neste sentido a exigência da elaboração de estudo técnico preliminar com todos os quesitos trazidos pelo texto legal poderia em última análise acarretar a paralisação de serviços públicos.

Embora o legislador tenha previsto todos os requisitos que são necessários para a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, este mesmo previu os itens obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar e aqueles que no seu entendimento poderiam ser dispensados, neste sentido a supressão de itens não obrigatórios no Estudo Técnico Preliminar, visa dar maior velocidade e celeridade na contratação pública, evitando sobrecarregar os servidores das Secretarias que em sua maioria possui uma grande gama de atribuições, sendo que nem todas estão diretamente relacionadas a elaboração de ETP, TR e demais documentos atrelados a processos licitatórios.

Por fim cabe ressaltar que a supressão de tais itens não acarretará nenhum prejuízo ao interesse público ao qual a presente contratação visa atender.

Ajuricaba, 20 de outubro de 2026



Felipe Orzechoski de Almeida

Responsável pela elaboração do ETP


Luana Carine Maron Torquetti

Secretária Municipal de Saúde